



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 2.680

Aprova o Regimento Geral da  
Comissão Própria de Avaliação  
da UFOP.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua 239ª reunião ordinária, realizada em 02 de fevereiro de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que determina a Lei nº 10.861/04 e a Portaria do MEC nº 2.051/04,

### RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação da Universidade Federal de Ouro Preto, cujo documento fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Ouro Preto, em 02 de fevereiro de 2005.

Prof. Dirceu do Nascimento  
Presidente



## **REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**

**Art. 1º** O presente Regimento Interno disciplina as atividades da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Federal de Ouro Preto, conforme determina a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

**Art. 2º** A CPA é o Órgão institucional que tem por objetivo conduzir a Avaliação Institucional na Universidade Federal de Ouro Preto.

**Art. 3º** A CPA desenvolverá todas as atribuições que lhe são asseguradas na legislação federal e terá atuação autônoma em relação a Órgãos individuais ou Colegiados da UFOP.

*(Artigos 4º e 5º excluídos pela Resolução CEPE nº 2.826, de 12.12.2005, tendo sido renumerados os artigos seguintes.)*

**Art. 4º** São atribuições da CPA:

- I - eleger seu presidente e vice-presidente;
- Regimento Interno; II - elaborar e propor ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão o seu
- Institucional da UFOP; III - coordenar a elaboração e a execução do Projeto de Avaliação
- SINAES; IV - acompanhar as avaliações desta Universidade realizadas no âmbito do
- V - desenvolver outras ações atinentes à avaliação emanadas do poder público ou decorrentes do processo de avaliação da própria UFOP.

**Art. 5º** São Órgãos da Comissão Própria de Avaliação da UFOP:

- I - a Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos demais;
- demais; II - a Vice-Presidência, exercida por um dos seus membros eleito pelos
- demais; III - a Secretaria, exercida pelo Secretário designado pelo Presidente;



**IV - as Comissões Especiais.**

**Art. 6º** São competências da Presidência:

- I - empossar os membros da CPA;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPA;
- III - designar Comissões Especiais;
- IV - decidir sobre as questões de ordem suscitadas nas reuniões;
- V - cumprir e fazer cumprir as decisões da CPA.

**Art. 7º** À Vice-Presidência compete substituir a Presidência.

**Art. 8º** São competências do Secretário:

- I - auxiliar a Presidência e os membros da CPA em todas as suas atividades;
- II - assessorar as reuniões da CPA e elaborar as respectivas atas;
- III - organizar a pauta das reuniões;
- IV - prestar informações dos atos e das atividades da CPA, quando autorizado;
- V - processar os serviços de expediente, reprodução e arquivo da CPA;
- VI - receber, protocolar, distribuir e expedir a correspondência da CPA;
- VII - atender aos encargos que a CPA lhe confiar e os previstos neste Regimento.

**Art. 9º** O Presidente da CPA poderá instituir Comissões Especiais sempre que considerar que os assuntos apresentados necessitem de estudos complementares, para emissão de parecer, indicação e proposta.

**Art. 10** As Comissões Especiais são Órgãos de assessoramento da CPA e ficarão automaticamente extintas após a conclusão do trabalho de que foram incumbidas.

- I - As reuniões das Comissões Especiais serão públicas.
- II - Os Presidentes das Comissões Especiais serão designados por ato da Presidência da CPA.



**Art. 11** São competências do Presidente das Comissões Especiais:

I - convocar e presidir as reuniões das Comissões;

II - coordenar a realização da tarefa que fora atribuída a Comissão.

**Art. 12** A CPA se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente.

**Parágrafo único.** As reuniões serão públicas, não sendo franqueado aos participantes o direito a voz e de voto.

**Art. 13** As reuniões da CPA serão convocadas por escrito pelo seu Presidente, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, mencionando-se o assunto a ser tratado.

**Art. 14** As reuniões da CPA serão instaladas com presença da maioria dos seus membros.

**Parágrafo único.** Não havendo, até trinta minutos depois da hora indicada na convocação, número regimental para a abertura da sessão, o Presidente fará consignar o fato em ata e marcará, desde logo, data e hora da próxima reunião, que deverá ser realizada num prazo máximo de dez dias.

**Art. 15** O comparecimento às reuniões da CPA e das Comissões Especiais é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão na UFOP, exceto em relação às sessões do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário.

**Parágrafo único.** Perderá o mandato o membro não nato que, sem causa justificada, faltar a mais de três reuniões consecutivas ou a mais de cinco alternadas.

**Art. 16** As deliberações da CPA serão tomadas por maioria simples dos votos válidos.

**Art. 17** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por esta Comissão Própria de Avaliação, por maioria dos membros presentes à sessão.

Ouro Preto, em 02 de fevereiro de 2005.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente